



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Substitutivo ao PELOML nº 001/2021

Autoria do projeto: Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Maria Amélia, Dudi, Luis Flavio, Abner de Madureira, Rogério Timóteo e Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Substitutivo ao PL que altera o artigo 181 da Lei nº. 2.761/1990 (Lei Orgânica do Município de Jacareí), que dispõe sobre às árvores do Município, especialmente excluindo a espécie *Spathodea campanulata* e a *Leucaena leucocephala* daquelas imunes de corte no âmbito do Município de Jacareí.

PARECER Nº 120.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Substitutivo. Projeto Emenda à Lei Orgânica Municipal. Exclui a espécie de árvore *Spathodea campanulata* e a *Leucaena leucocephala* daquelas imunes ao corte. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria dos Nobre Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Maria Amélia, Dudi, Luis Flavio, Abner de Madureira, Rogério Timóteo e Sônia Patas da Amizade que pretende excluir a espécie de árvore *Spathodea campanulata* e a *Leucaena leucocephala* daquelas imunes ao corte no Município de Jacareí.

2. Conforme consta na Justificativa (fls.21/27), o presente projeto "tem como principal objetivo a inclusão da espécie *Leucaena leucocephala*", conhecida como *Leucena*, ao projeto original que trata somente das árvores da espécie *Spathodea campanulata* conhecida como *Espatódea*, a fim de não deixar acumular diversas alterações em um só artigo, que versa do mesmo assunto".

3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Vale recordar que o presente Substitutivo visa apenas acrescentar uma outra espécie de árvore ao referido projeto, não alterando, portanto, substancialmente as explanações contidas no parecer nº. 63.1/2021/SAJ/METL (fls. 07/10).

2. Dessa forma, ratificamos a fundamentação no parecer citado e concluímos que a proposição em questão se encontra em condições de prosseguir.

III. DA CONCLUSÃO

1. Com relação às Comissões e votação, corroboramos o que consta no parecer citado acima.

2. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 21 de maio de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP N° 250.244

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos.
Ao Setor de Proposituras.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO